



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR**

PL 363 /2011

L I D O
Em, 31/5/2011
Assessoria de Plenário
PSL

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distrito Federal (Do Deputado Dr. Michel – PSL)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado a art. 132 do RI.

Em, 01/06/11

Imamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 363 /2011
Fls. Nº 01 BTA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de aparelhos de som com autofalantes e equipamentos similares no interior dos veículos de transporte público distrital, exceto com utilização de fone de ouvido.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica para a reprodução de música leve e em volume baixo nos autofalantes dos próprios veículos de transporte público.

Art. 2º As concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal deverão fixar placas ou adesivos nos veículos informando os usuários a vedação de que trata esta Lei.

Art. 3º O usuário dos serviços de que trata esta Lei terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A reprodução de música em volume alto por parte de alguns usuários do sistema de transporte público distrital representa, muitas vezes, um grande incômodo para os demais passageiros. O objetivo desta Lei é coibir essa atitude no âmbito do Distrito Federal.

Cumpra observar que a utilização silenciosa de aparelhos de áudio, dispondo de fones de ouvido, não é proibida pelo presente projeto.

Os ônibus são espaços públicos, nos quais a paz pública também deve ser assegurada. Ao trabalhador que volta cansado de sua jornada laboral é necessário poupar o dissabor de ter de ouvir música em volume alto em todo o percurso até sua



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

residência. Todos tem o direito de desfrutar de um ambiente silencioso ou suavizado por música tranquila em volume baixo.


A competência para legislar sobre a presente matéria encontra-se fixada no art. 23, XII, da Constituição Federal, que dispõe que é competência comum da União e do Distrito Federal estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Não obstante, a Constituição Federal em seu art. 24, §§ 1º e 2º, nos coloca que cabe a União fixar as normas gerais e aos Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer as normas suplementares.

O Decreto nº 2.521/1998 cuida das normas gerais acerca do tema tratado por esta Lei, devendo o Poder Legislativo do Distrito Federal, legislar suplementarmente a questão.

Assim, peço apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de .


Dr. Michel
Deputado Distrital – PSL

